

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
NUTRIÇÃO PARENTERAL EM SISTEMA
FECHADO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA LABORATÓRIOS B.
BRAUN S/A.**

Processo: 197/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 746/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.673.254/0010-95, estabelecida na Rua Est. Guaxindiba, nº. 1.990, Lt. 39E, Bairro Guaxindiba, CEP 24.722-030, São Gonçalo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus diretores, ao final identificados, têm, entre si, justo e avençado pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

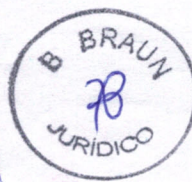
O presente contrato tem por objeto o fornecimento de nutrição parenteral pediátrica/adulta em sistema fechado, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Entregar as nutrições parenterais em sistema fechado no Almojarifado da Nutrição do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, localizado na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem qualquer custo adicional (CIF).



[Handwritten signature]



Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega será de **02 (dois) dias úteis**, após a emissão do pedido, formalizado via e-mail.

Parágrafo Segundo – A entrega dos produtos se dará de segunda a sexta-feira no período das 08h às 17h, conforme pedido prévio, podendo sofrer alterações mediante necessidade pontual da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento com o prazo de entrega, incidirá nas penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) sem que hajam alterações nos valores unitários.

Parágrafo Quinto – O fornecedor e o fabricante deverão, impreterivelmente, estar em conformidade com as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Sexto – Os produtos, sejam nacionais e/ou importados, deverão ser entregues contendo rótulo com todas as informações, em língua portuguesa, naquilo que couber, número de lote, data de fabricação, **validade** (não inferior a doze meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo Sétimo – Transportar os produtos, objeto do presente contrato, embalados e conduzidos em absoluta observância às normas sanitárias vigentes ou outra (s) que as vierem substituir, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade.

Parágrafo Oitavo – As quantidades constantes no **ANEXO I**, trata-se, somente, de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

Parágrafo Nono – Só serão aceitos itens intactos, não-amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

Parágrafo Décimo – Os funcionários da **CONTRATADA** deverão atender as exigências da NR-32;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos, imediatamente pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Segundo – Só serão aceitos itens com validade igual ou superior a **12 meses**, e caso algum item não seja consumido em até seis meses pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve realizar a troca do item por outro com validade posterior.

Parágrafo Décimo Terceiro – No momento da entrega do item na **CONTRATANTE**, se for identificado que a validade é inferior ao solicitado, o produto poderá ser



devolvido, e a **CONTRATADA** responsabilizará pela entrega da dieta, de acordo com os critérios solicitados.

Parágrafo Décimo Quarto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

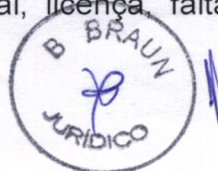
A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer isento de taxas de entrega (CIF), os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;
- b) transportar os produtos embalados e conduzidos em absoluta observância às normas sanitárias vigentes ou outra (s) que as vierem substituir;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- d) responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- e) proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de folga, férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de



empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- g) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) manter disponível em seu estoque os produtos, objeto deste contrato, em número suficiente, a fim de atender as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos produtos aqui contratados, serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, com o prazo de 30 dias após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de boleto bancário bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.



Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia por escrito, poderá: ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

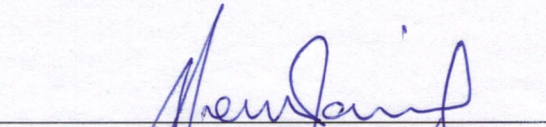
Goiânia, 29 de março de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Neide Miyako Sakamoto Kawabata
Diretora Presidente / B. BRAUN
936.494.018-00

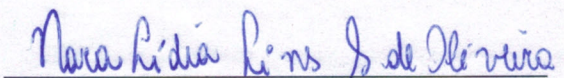


Afonso Augusto Moreira de Sousa
Diretor Comercial / B. BRAUN
675.473.467-15

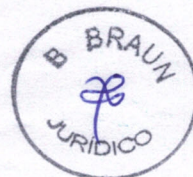
Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82



ANEXO I

Nº	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTDE ANUAL ESTIMA	UN	MARCA / MODELO	EMBALAG EM / CAIXA	P. UNIT BOLSA	P. UNIT ML	VALOR TOTAL
1	23159	NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL ADULTA (BOLSA INDUSTRIALIZADA, SISTEMA FECHADO COM 3 COMPARTIMENTOS CONTENDO: EMULSÃO LIPÍDICA, SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS TOTAIS C/ ELETRÓLITOS, FOSFATO ORGÂNICO E GLICOSE - TEOR ENERGÉTICO 2100 A 2300 KCAL. COM NO MÍNIMO 100G DE AMINOÁCIDOS TOTAIS)	240	Bolsa de 1.875 ml	B.Braun / Nutriflex Lipid Special	CX C/ 5 UND	R\$ 250,00	R\$ 0,1333	R\$ 60.000,000
2	23158	NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL PEDIÁTRICA (BOLSA INDUSTRIALIZADA, SISTEMA FECHADO COM 3 COMPARTIMENTOS CONTENDO: EMULSÃO LIPÍDICA, SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS TOTAIS C/ ELETRÓLITOS, FOSFATO ORGÂNICO E GLICOSE - TEOR ENERGÉTICO 650 A 850 KCAL.)	144	Bolsa de 625 ml	B.Braun / Nutriflex Lipid Special	CX C/ 5 UND	R\$ 100,00	R\$ 0,1600	R\$ 14.400,000
3	16946	NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL PEDIÁTRICA/ADULTA (BOLSA INDUSTRIALIZADA, SISTEMA FECHADO COM 3 COMPARTIMENTOS CONTENDO: EMULSÃO LIPÍDICA MCT/LCT, SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS TOTAIS C/ ELETRÓLITOS, FOSFATO ORGÂNICO E GLICOSE - TEOR ENERGÉTICO 900 A 1265 KCAL.)	408	Bolsa de 1250 ml	B.Braun / Nutriflex Lipid Plus	CX C/ 5 UND	R\$ 160,00	R\$ 0,1280	R\$ 65.280,000
4	21009	NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL PEDIÁTRICA/ADULTA 1.900 Kcal (BOLSA INDUSTRIALIZADA, SISTEMA FECHADO COM 3 COMPARTIMENTOS CONTENDO: EMULSÃO LIPÍDICA MCT/LCT, SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS TOTAIS C/ ELETRÓLITOS, FOSFATO ORGÂNICO E GLICOSE - TEOR ENERGÉTICO 1900 KCAL.)	444	Bolsa de 1875 ml	B.Braun / Nutriflex Lipid Plus	CX C/ 5 UND	R\$ 230,00	R\$ 0,1227	R\$ 102.120,000
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO							R\$ 241.800,00		

